

LEI Nº 4000/2025

Institui novas regulamentações para o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja sigla será COMDPcD, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPcD terá, em todas as esferas da administração pública municipal, a finalidade de garantir a promoção e a proteção das pessoas com deficiência, bem como exercer função normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Gravata.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, ou aquelas doenças consideradas como deficiência ou incapacitantes, incluindo:

- I - Deficiência física, como paralisia cerebral, amputação, nanismo, lesões medulares, miopatias;
- II - Deficiência auditiva, como surdez;
- III - Deficiência visual, como cegueira ou baixa visão;
- IV - Deficiência intelectual ou mental;
- V - Deficiência múltipla;
- VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VII - Transtornos de aprendizagem, como dislexia e discalculia;
- VIII - Transtornos motores, como dificuldades de coordenação, estereotipias, tiques e síndrome de Tourette;
- IX - espectro da esquizofrenia e transtornos psicóticos;



X - lesão cerebral, como paralisia cerebral e traumatismo cranioencefálico;

XI - lesão medular, como tetraplegia e paraplegia;

XII - miopatias, como distrofias musculares;

XIII - paralisia cerebral causada por falta de oxigenação no cérebro do bebê durante a gestação, parto ou até dois anos após o nascimento;

XIV - nanismo, condição genética que provoca crescimento esquelético anormal;

XV - paraplegia: perda total das funções motoras;

XVI - monoplegia: perda parcial das funções motoras de um só membro;

XVII - pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será um órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de eliminar preconceitos e promover sua plena inclusão na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltada à pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento dessas ações;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao acesso das pessoas com deficiência à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e reabilitação, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município relativa às políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência, bem como as medidas necessárias à sua efetivação e ao adequado funcionamento do Conselho.

VI - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e demais formas de apoio financeiro a organizações da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência, quando provocado;



IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção de deficiências e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XV - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;

XVI - realizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 e 28 de agosto, com o objetivo de promover a inclusão, combater o preconceito e a discriminação, e incentivar políticas públicas;

XVII - realizar, em conjunto com o Poder Executivo e de forma articulada com as conferências estadual e nacional, a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, abrangendo a instituição de comissões e grupos de trabalho, as normas relativas ao processo eleitoral dos representantes da sociedade civil e demais disposições pertinentes, será disciplinado em seu Regimento Interno.

~~Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPCD) será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. TEXTO EMENDA ADITIVA Nº01 AO PL Nº007/2025 VETADO~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil, e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, sendo oriundos das seguintes pastas:

I – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

~~IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Controle Urbano;~~ TEXTO EMENDA ADITIVIA Nº02 AO PL Nº07/2025 VETADO

IV – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada em assembleia, caso o número de entidades interessadas exceda o número de assentos disponíveis no Plenário.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), informando os nomes de seu representante titular e suplente.

Art. 8º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 9º Os suplentes terão plenos poderes para substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos, bem como em caráter definitivo, nos casos de vacância.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo-se a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será exercida por pessoa designada pelo Prefeito, mediante aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, à qual o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) está vinculado, deverá assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, observado o disposto no art. 6º quanto à eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será considerado serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerado.

Art. 14. A instalação e a composição do colegiado de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) deverão ser providenciadas pelo órgão gestor

responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15. A estrutura organizacional do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será composta por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva

Art. 16. As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação definitiva.

Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.477/2009

Art.18. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá